

## Lei nº 44/60

A Câmara Municipal de Angatuba, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Angatuba, sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por administração própria, as obras de construção de um farolim público na praça da República e de um farolim público na Praça da Matriz, na sede desta cidade, de conformidade com os projetos e especificações elaborados pelo Serviço de Obras Públicas da Prefeitura, com assistência do Centro de Pesquisas e Estudos Urbanísticos de São Paulo, cuja planta foi devidamente aprovada pela Comissão do Plano do Município de Angatuba.

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Angaturba, em 23 de novembro  
de 1960.

a) - Itens Viciosa

Prefeito Municipal

Publicado nesta data

a) - Natal Favali

Secretario